



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Josias de Souza/MDB e Cabral/PL, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do **caput** do art. 10 e acrescenta o §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ao abrir-se uma sessão e verificada a ausência de um membro da mesa, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, convidará um Vereador presente para ocupar a mesa.

.....

§ 3º As disposições contidas no **caput** deste artigo se aplicarão às licenças de membros da Mesa Diretora por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias.”

Art. 2º Altera a redação do § 2º do art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....

§ 2º O Presidente deixará a Presidência, para tomar parte em qualquer discussão, podendo reassumi-la a seu critério.”

Art. 3º Altera o art. 23, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Compete ao 1º Vice-Presidente entre outras determinações impostas neste regimento:

I - substituir o Presidente sempre que este tiver que se ausentar do Município por mais de quinze dias;

II - substituir o Presidente, na direção dos trabalhos da sessão, quando este não estiver presente no horário regimental ou tiver necessidade de deixar o seu lugar;

III - participar das reuniões da Mesa Executiva e tomar parte nas discussões e deliberações;

IV - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, sempre que para isso for convocado;

V - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

VI - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VII - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

VIII - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos de administração interna por delegação expressa do Presidente.”

Art. 4º Altera o art. 24, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Cabe ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos, e ainda, substituir o Presidente nas ausências do 1º Vice-Presidente;

II - participar das reuniões da Mesa Executiva e tomar parte nas discussões e deliberações;

III - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

IV - auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente no desempenho de suas atribuições, sempre que para isso for convocado;

V - fazer ou determinar a expedição de convites para as sessões solenes;

VI - autorizar a realização de conferências, palestras ou seminários de interesse da Câmara, fixando-lhes data, horário e local, ressalvada a competência das comissões permanentes. ”

Art. 5º Altera o inciso IV e acrescenta o inciso IX ao art. 26, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

IV - receber e dar andamento das proposições e expedientes entregues à Mesa;

.....

IX - supervisionar a redação das Atas das Sessões e assiná-las, na forma regimental, depois do Presidente. ”

Art. 6º Altera o art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Compete ao 2º Secretário:

I - fazer a inscrição dos oradores;

II - secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

III - efetuar verificação de quórum, quando determinada pelo Presidente;

IV - cumprir outras atribuições ou encargos conferidos pela Mesa, referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

V - auxiliar o 1º Secretário, sempre que para isso for convocado;

VI - substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

VII - assinar e encaminhar o relatório mensal de faltas não justificadas de Vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias. ”

Art. 7º Altera o inciso I do art. 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.....

I - Comissão de Constituição e Justiça.”

Parágrafo único. Deverá ser atualizado no Regimento Interno todos os nomes da Comissão de Justiça e Redação para Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 8º Altera a redação do §1º do art. 56, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56.....

§ 1º Recebida a proposição pela Diretoria Legislativa, esta terá o prazo de cinco dias úteis para despachar à gerência das comissões, para que faça a distribuição às comissões competentes, para o exame e a emissão de parecer. ”

Art. 9º Altera o inciso IV e os §§5º e 6º do art. 57, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57.....

.....

IV - 1 (um) dia útil quando se tratar de emenda ou subemenda, salvo quando a proposição principal não constar na Ordem do Dia, quando o prazo será de dez dias úteis.

.....

§1º.....

.....

§ 5º O Projeto de Lei Ordinária, o Projeto de Lei Complementar, o Projeto de Resolução ou o Projeto de Decreto Legislativo que receber parecer contrário da maioria absoluta das comissões de mérito para a qual for distribuído para emissão de parecer, será tido como rejeitado e devidamente arquivado, devendo apenas a Diretoria Legislativa comunicar por escrito o autor da proposição.

§ 6º O disposto no §5º estende-se às proposições acessórias como emendas, subemendas e substitutivos.”

Art. 10. Altera a redação do art. 79, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. Toda proposição legislativa deve ser encaminhada, antes do Protocolo Oficial, à Diretoria Legislativa para análise, que poderá expedir relatórios técnicos ao Vereador, às Comissões e à Mesa Diretora acerca do processo e a técnica legislativa, entre outras informações que julgue necessária, podendo restituir qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que se refira a dispositivo legal e não faça sua transcrição;

IV - que seja manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

V - que se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

VI - que quando apresentadas consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido, ou ainda considerada por Ação Direta de Inconstitucionalidade;

VII - que contiver o mesmo teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la ou revogá-la;

VIII - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito.

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas, por escrito.

§ 2º Fica considerado como Protocolo Oficial da Câmara Municipal de Cascavel, o Departamento de Apoio as Sessões e Protocolo Oficial.

§ 3º Toda documentação externa e interna apresentada a Câmara Municipal, terá validade, somente se protocolada no Setor de Protocolo Oficial desta Casa de Leis, ressalvadas aquelas de interesse pessoal de cada Vereador, protocoladas diretamente no gabinete. ”

Art. 11. Altera o inciso II do art. 87, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

.....

II - recebida a denúncia pelo Presidente da Câmara, o mesmo, em até dez dias úteis, reunirá os Vereadores que compõem a Mesa para analisar a admissibilidade da representação e deliberar, por maioria absoluta, se a representação será despachada à Comissão de Ética ou é passível de instauração de comissão processante. ”

Art. 12. Altera a redação do **caput** e do §§1º e 2º do art. 98, acrescenta o inciso VI e os §§4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 As Sessões da Câmara serão:

.....

VI - virtuais, sessões realizadas de modo on-line e/ou semipresencial, regulamentadas por Resolução específica.

.....

§ 1º As sessões serão realizadas no recinto da Câmara Municipal, salvo em casos relevantes, de força maior ou ordem pública, devidamente justificados.

§ 2º As Sessões deliberativas fora da Câmara Municipal serão convocadas por ato da Presidência, comunicando-se todos os vereadores, por qualquer meio que assegure sua ciência.

.....

§4º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da Câmara, mediante convocação por Ato da Presidência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§5º As Sessões Itinerantes são destinadas para ouvir e atender determinada comunidade e deverá ser convocada por deliberação do Plenário.

§6º As sessões serão realizadas integralmente on-line, em casos relevantes, de força maior ou ordem pública, devidamente justificados, convocados pela Presidência, devendo os vereadores serem cientificados.

§7º Os vereadores poderão participar de até duas sessões semipresenciais ao mês, comunicando a Presidência com 1 (um) dia útil de antecedência à realização da Sessão.

§8º Não se aplica a quantidade do §7º deste artigo em casos devidamente justificados, por meio de Ofício a ser submetido para a apreciação da Presidência, bem como nos casos previstos no §4º do art. 89 deste Regimento.

§9º Será semipresencial a sessão quando o vereador, individualmente, participar de forma remota. ”

Art. 13. Altera a redação do art. 100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara poderão ser suspensas ou canceladas pelo Presidente para manutenção da ordem, por tumulto grave, por falecimento de agente político do Município, por interesse público justificável, por desrespeito reincidente do público, após devidamente advertido, ou por presença nos debates de menos de 1/3 (um terço) do número total de Vereadores.”

Art. 14. Altera a redação dos §§ 2º e 4º, do art. 104, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104.

§ 1º.....

.....

§ 2º É obrigatório a execução, sempre na primeira Sessão Ordinária de cada mês, do Hino Nacional Brasileiro e/ou do Hino de Cascavel, a critério da Presidência.

.....

§ 4º O presidente poderá destinar tempo durante a Sessão Ordinária para a entrega de Moção(ões) e/ou Honraria(s). ”

Art. 15. Altera a redação do §2º do art. 124, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124.

.....

§ 2º Lido o Projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado à Diretoria Legislativa para despacho à gerência das comissões, para distribuição às comissões permanentes competentes que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto. ”

Art. 16. Revoga o §1º e altera a redação do §2º do art. 128, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128.....



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º (Revogado).

§ 2º As regras de Redação Oficial no Poder Legislativo Municipal serão regulamentadas por Ato próprio da Presidência. ”

Art. 17. Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 129 e revoga os §§3º, 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. As proposições legislativas previstas no art. 125 serão protocoladas com a assinatura, manual ou digital, de seu(s) proponente(s).

§ 1º Não poderão ser protocoladas proposições em que constarem o nome de proponentes sem a devida assinatura.

§ 2º Assinatura manual deverá estar acompanhada de carimbo do respectivo vereador.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º (Revogado) ”

Art. 18. Revoga as alíneas “a” e “b” e modifica a alínea “c”, do inciso IX do art. 141, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141.....

IX -

.....

a) (revogada)

b) (revogada)

c) na discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado;”

Art. 19. Dá nova redação ao art. 158 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158. Subscrita por qualquer Vereador, a Moção, devidamente protocolada no Departamento de Protocolo Oficial da Casa, será despachada para inclusão da Ordem do Dia, independentemente de parecer de Comissão, para ser submetida à deliberação do Plenário em discussão e votação única, sendo aprovada por maioria simples. ”

Art. 20. Acrescenta o art. 165-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165-A. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165. ”

Art. 21. Acrescenta o inciso V, ao art. 188, com a seguinte redação:

“Art. 188.....

.....

V - não fazer uso de expressões desonrosas ou de baixo calão. ”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 22. Altera a redação do inciso I do art. 192, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 192.....

I - autor da proposição ou Líder do Governo, quando se tratar de proposição do Poder Executivo;”

Art. 23. Altera a redação dos incisos V e VI, do art. 193 e acrescenta o inciso XV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193.....

.....

V - três minutos para discussão de moção;

VI - cinco minutos para o proponente de moção;

.....

XV - dois minutos para falar pela ordem.”

Art. 24. Renumerar o parágrafo único, que passa a ser o §1º no art. 193 e acrescenta o §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193.....

§1º

§ 2º Sempre que ocorrer a entrega de Moção(ões) e/ou honraria(s), nos termos do §4º do art. 104, o homenageado usará a palavra por cinco minutos.”

Art. 25. Altera o §1º do art. 207, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207.....”

§1º A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de quinze dias úteis para exarar parecer aos Projetos de Leis Orçamentários, podendo ser prorrogado por uma única vez.”

Art. 26. Altera os incisos I, II e IV do art. 220, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220.

I - determinará a sua leitura na Sessão Ordinária e mandará publicar o Parecer Prévio no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no prazo de trinta dias;

II - encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, onde permanecerá por noventa dias úteis, à disposição para exame de qualquer contribuinte e pelos Vereadores que poderá questionar-lhe a legitimidade:

a)

b)

c)

IV - dará ciência no prazo de quinze dias úteis do recebimento ao gestor das contas, encaminhando cópia do Parecer Prévio.”



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 27. Altera o **caput** e o §3º do art. 221, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 221. Terminado o prazo do inciso II do artigo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara Municipal.

.....

§ 3º Por solicitação da Comissão, devidamente fundamentada, poderá o prazo, previsto no **caput**, ser prorrogado por igual período.”

Art. 28. Revoga o art. 99:

“Art. 99. (Revogado)”

Art. 29. Revoga o §2º art. 101.

“Art. 101

.....

§2º (Revogado)”

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação Oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de setembro de 2022.



Alécio Espinola
Presidente